

CONTRATO Nº 222/2014
PROCESSO Nº 100-2014-00149
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA FG ASSESSORIA
COMERCIAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Operação Metropolitana e sua Gerente de Logística, respectivamente, o Sr. **MOACIR JOSÉ ULIANA** e a Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **FG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Alagoas, nº 1314, Sala 1305, Cep 30.130-913, Funcionários, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.233.231/0001-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **FLÁVIO RICARDO MARINHO GONZAGA**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira Profissional nº 71511/D – CREA/MG e CPF nº 899.738.876-20, residente e domiciliado à Rua Graça Aranha, 26, Santa Branca, Belo Horizonte – MG, firmam o presente **CONTRATO de CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PORTAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CESAN, COM SUPERVISÓRIO INTOUCH**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2014-00149, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PORTAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CESAN, COM SUPERVISÓRIO INTOUCH**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei

10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimple Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil

Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A vigência do **CONTRATO** será de **1 (um) mês**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2. Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial pela **CESAN**;
 - II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;
 - III – Prazo de mobilização de **15 (quinze) dias**, contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Oferecer garantia de 12 (doze) meses, contada a partir da aceitação dos serviços executados;
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
 - a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse

assentimento da **CESAN**;

- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**;
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.6 Disponibilizar computador de engenharia para acesso ao programa Intouch;
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – O-GES**, através da **Divisão de Suporte Técnico Operacional – O-DST** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2014.


MOACIR JOSÉ ULIANA
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 303.025/287-68


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


FLÁVIO RICARDO MARINHO GONZAGA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 899.738.876-20
FG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.233.231/0001-69
Flávio Gonzaga
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

DE ÓLÇEOS E GRAXAS, TERMO DIGESTOR, ESTUFA INCUBADORA, DESTILADOR DE ÁGUA PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

LOTE 02

CONTRATADA: SOLAB LABORATÓRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP.

VALOR: R\$ 17.999,00 (dezesete mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 03

CONTRATADA: VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME

VALOR: R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60(sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 146/2014 Protocolo: 100.2014.00214

Serra, 14 de outubro de 2014.

RENATO LORENCINI

Diretor de Meio Ambiente da Cesan

Protocolo 98734

RESUMO DO CONTRATO Nº 222/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FG ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PORTAL DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CESAN, COM SUPERVISÓRIO INTUOCH.

LOTE 01

VALOR: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 159/2014.

Protocolo: 100-2014-00149

Vitória, 14 de outubro de 2014.

Moacir José Uliana

Diretor de Operação Metropolitana

Protocolo 98741

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA 0181/2014.

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e a Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil - ACACCI

OBJETO: O presente convênio visa combater o câncer infantil no Estado do Espírito Santo mediante a cooperação entre os parceiros para uma assistência psicossocial as crianças e adolescentes portadores de câncer. Prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 01/09/2014 a 30/08/2015. Valor total R\$ 30.565,92 (trinta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) liberado em 12 parcelas de R\$ 2.547,16(dois mil quinhentos e

quarenta e sete reais e dezesseis centavos). **Processo 805. 2014.00525.**

Vitória, 14 de outubro de 2014.

Sandra Sily

Diretora Presidente da CESAN

Protocolo 98834

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES - CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta a concessão de bolsa de apoio técnico

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 14ª reunião extraordinária, realizada em 09 de outubro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a regulamentação das normas para concessão de bolsa de Apoio Técnico, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 47/2011 e o Art. 6º da Resolução 55/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de outubro de 2014.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

Anexo Único
RESOLUÇÃO CCAF Nº 114, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014
BOLSA DE APOIO TÉCNICO

1. FINALIDADE

Apoiar o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa de Apoio Técnico a profissional técnico especializado visando aprimorar ou facilitar o desenvolvimento de atividades técnicas específicas.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável

3. DEMANDA

A concessão da bolsa será induzida pela FAPES por meio de editais, nas seguintes modalidades:

a) bolsa diretamente a grupos de pesquisa, coleções científicas (zoológicas, herbários,

microbiológicas), museus, acervos, biotérios ou laboratórios de pesquisa multiusuários; b) bolsa diretamente a projeto aprovado pela FAPES.

4. REQUISITOS DO PROPONENTE

4.1. Para o caso da alínea "a" do item 3, podendo os critérios específicos serem definidos em edital:

a) Ter titulação mínima de mestre; b) ser pesquisador vinculado a Instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, nas seguintes condições: b1. se ativo, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente, ou b2. se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário devidamente formalizado, desde que não possua qualquer vínculo empregatício ou permanente com instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação localizada fora do Espírito Santo; c) não estar afastado da instituição de vínculo no ato da submissão da proposta.

d) ter recebido apoio financeiro para desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento, inovação, ou popularização e difusão científica e tecnológica nos últimos 24 meses, na condição de coordenador de projeto ou equipe principal de projeto integrado.

e) ter produção científica, tecnológica, de inovação ou cultural mínima, a ser definida em edital específico;

f) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;

g) estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta; h) ser residente no estado do Espírito Santo.

4.2. Para o caso da alínea "b" do item 3, serão considerados os critérios definidos no edital que selecionou o projeto.

6. DURAÇÃO

a) Até 24 meses, no caso do item 3.1."a".

b) Até o prazo máximo do projeto, no caso do item 3.1."b".

7. CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO

7.1. O bolsista será classificado de acordo com sua qualificação e experiência nos seguintes níveis de bolsa:

a) Nível Superior (NS): profissional com nível superior, exercendo atividades técnicas de nível superior envolvendo técnicas e métodos específicos;

b) Nível Médio (NM): profissional de nível médio, exercendo atividades técnicas que exijam supervisão, orientação e acompanhamento;

7.2. O bolsista poderá, mantendo suas atividades no projeto de pesquisa, cursar a pós-graduação, desde que com a anuência formal do coordenador do projeto, responsável pela bolsa, e com direito apenas à remuneração de uma das modalidades de bolsa.

8. SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. No caso da alínea "a" do item 3, os critérios para seleção da proposta serão estabelecidos em edital, em função da qualificação profissional do coordenador e da equipe, relevância, abrangência e impacto da atuação do bolsista para o grupo de pesquisa, coleções científicas (zoológicas, herbários, microbiológicas), museus, acervos, biotérios ou laboratórios de pesquisa.

8.2. No caso da alínea "b" do item 3, os critérios serão definidos em edital específico de seleção do referido projeto.

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

9.1. São requisitos para a contratação do bolsista:

a) Ter formação de nível superior ou médio, conforme o nível da bolsa; b) ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto; c) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*; d) estar adimplente junto à FAPES no ato da contratação da bolsa; e) ser residente no estado do Espírito Santo; f) não ser o coordenador do projeto; g) não ter vínculo empregatício; h) não receber qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento.

9.2. A contratação do bolsista poderá ser efetivada nas seguintes condições:

a) mediante celebração de Termo de Outorga diretamente com o bolsista, com repasse mensal da bolsa pela FAPES para conta do BANESES indicada pelo bolsista; b) dentro do projeto apoiado pela FAPES, sob a responsabilidade do coordenador do projeto, após autorização da FAPES. Nesse caso, o coordenador repassará as parcelas da bolsa diretamente ao bolsista.

9.3. A existência de inadimplência junto à FAPES constituirá fator impeditivo para contratação.

9.4. O prazo limite para entrega da documentação para contratação será determinado em edital específico.

9.5 não estar afastado da instituição de vínculo no ato da contratação e durante a vigência do projeto.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

10.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar pedido de substituição de bolsista, observando os critérios exigidos no edital.

10.2. Os critérios para contratação e acompanhamento do bolsista seguem os procedimentos previstos nessa resolução.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos anuais de atividades, elaborado em formulários específicos da FAPES, devidamente assinado pelo bolsista